



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

280/2003/002/2014
04/11/2014
Pág. 1 de 14

PARECER ÚNICO Nº 1082615/2014 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00280/2003/002/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação Corretiva	VALIDADE DA LICENÇA:	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
LOC – Licença de Operação em Caráter Corretivo	00280/2003/001/2003	Licença Concedida
Outorga – Captação de água por meio de cisterna	28444/2013	Cadastro Efetivado
Outorga – Captação em corpo de água	28445/2013	Cadastro Efetivado

EMPREENDEDOR: FOGOS PIROMAX LTDA	CNPJ: 03.817.963/0001-70	
EMPREENDIMENTO: FOGOS PIROMAX LTDA	CNPJ: 03.817.963/0001-70	
MUNICÍPIO: Santo Antônio do Monte	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/Y 20° 03' 15,3" LONG/X 45° 15' 47,9"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2: Bacia do rio Pará	SUB-BACIA: Córrego do Piriquito	
CÓDIGO: C-04-08-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fero Projetos Ambientais Henrique Avelar Castro	REGISTRO: - CREA MG 97248/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 32/2014	DATA: 02/07/2014	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa	1.365.701-0	
Raíssa Resende de Moraes	1.366.740-7	
Fernanda Assis Quadros – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.314.518-0	
De acordo: Silvestre de Oliveira Faria – Diretor Regional de Apoio Técnico	872.020-3	
De acordo: Vilma Aparecida Messias	1.314.488-6	



1. INTRODUÇÃO

Este parecer refere-se ao posicionamento técnico e jurídico da SUPRAM-ASF quanto ao requerimento de Revalidação da Licença de Operação Corretiva solicitado pela empresa FOGOS PIROMAX LTDA, situada na Fazenda Serra do Periquito, zona rural do município de Santo Antônio do Monte/MG.

A atividade é considerada de médio potencial poluidor/degradador, sendo enquadrada sob o código C-04-08-1, de acordo com a DN COPAM 74/04. Segundo o FCE, o empreendimento possui área construída de 0,14 ha e 45 empregados, o que o classifica como sendo de pequeno porte, portanto CLASSE 1. Em 18/07/2002, a FEAM juntamente com a FIEMG (Federação das Indústrias de Minas Gerais), o SINDIEMG (Sindicato das Indústrias de Explosivos de Minas Gerais) e a FUNDACENTRO (Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho) assinaram Convênio de Cooperação Técnica para realização do licenciamento corretivo setorial para os empreendimentos do ramo de fabricantes de pólvora negra e artigos pirotécnicos.

Em 02/06/2003 o empreendimento formalizou o processo de requisição de Licença de operação corretiva, conforme processo 00299/2003/001/2003. A licença n ° 121/2006 foi concedida em 11/04/2006, com validade de 08 anos.

Em 10/01/2014 o empreendedor formalizou documentação solicitando a REVLO, através do PA nº 280/2003/002/2014. Embora o disposto no artigo 7º da DN 193/2014, que a revalidação da Licença de Operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, essa previsão aplicar-se-á aos processos que possuírem licenças de operação a vencer após 150 dias da data de entrada em vigor desta Deliberação Normativa, ou seja, após 29 de julho de 2014.

Assim, até a data prevista acima, nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação dentro do prazo de validade da licença vincenda, ficará este prazo automaticamente prorrogado até a decisão da Unidade Colegiada do Copam. Diante do exposto, considerando que a Licença de Operação do empreendimento em questão estava vigente até o dia 11/04/2014, o empreendimento pôde continuar a operação concomitantemente com a análise do processo de revalidação, sem a abertura de TAC.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF realizou vistoria ao empreendimento em 02/07/2014, Auto de Fiscalização Nº 32/2014, com objetivo subsidiar a análise do processo de revalidação da Licença de Operação Corretiva.



O Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental (RADA) foi elaborado pelo engenheiro civil Sr. Henrique Avelar Castro, CREA MG-97248/D. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) está anexada aos autos do processo, na página 426.

As informações prestadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), as informações complementares e os esclarecimentos e/ou constatações feitos durante a vistoria foram suficientes para embasar a análise do processo.

O empreendimento possui Reserva Legal devidamente averbada e AVCB válido até 12/03/2019.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento possui capacidade nominal instalada de aproximadamente 990.000 kg/ano e 45 funcionários que trabalham de segunda a sexta-feira no horário central.

Conforme informado durante a vistoria, o empreendimento possui 94 pavilhões, sendo que 10 deles operam com lâmina d'água. O efluente das lâminas é trocado semanalmente e enviadas à ETEI. O lodo recolhido na ETEI é armazenado em galões dispostos em área coberta e impermeabilizada, até o recolhimento pela empresa Pró-ambiental. Após o tratamento, a água é liberada no córrego. O alumínio em pó é comprado externamente, sendo que o mesmo não tem sido produzido e nem peneirado no empreendimento a mais de um ano. A pólvora negra é produzida em cômodo fechado e impermeabilizado.

Há no empreendimento uma pequena área coberta e impermeabilizada onde fica armazenado óleo diesel para abastecimento de um trator que é utilizado. Essa área é coberta e cercada por uma bacia de contenção.

As centrais hidráulicas do empreendimento, utilizadas nas áreas de prensagem, estão instaladas em bacias de contenção. O óleo eventualmente escoado é contido com serragem e posteriormente destinado à empresa Pró-ambiental.

Todo o efluente sanitário, recolhido nos cinco banheiros do empreendimento, é destinado a dois reservatórios. Esses efluentes são recolhidos a cada 3 meses e destinados à empresa Pró-ambiental.

O lixo reciclável gerado no empreendimento é separado e destinado a uma empresa de reciclagem, que fica em Santo Antônio do Monte. O lixo doméstico é destinado ao aterro do município. O lixo contaminado é queimado em uma área aberta para queima, conforme orientação do exercito. Nessa área existem duas valas cobertas. As cinzas dessas valas são condicionadas em galões que ficam em área coberta e impermeabilizada até serem devidamente destinadas.



A água pluvial do empreendimento é direcionada e retida em várias cacimbas que estão espalhadas no empreendimento.

As matérias – primas e insumos estão listados nas páginas 23 e 24 do RADA. Cabe destacar que foi solicitado pela PIROMAX sigilo quanto ao seu processo produtivo, conforme artigo 11º da Resolução Conama Nº1 de 1986.

3. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

A água utilizada no empreendimento é proveniente de captação superficial no Córrego Periquito - Outorga n: 28445/2013, e de captação por meio de um poço manual (cisterna) – Outorga 28444/2013.

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

De acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma a referida Autorização.

5. RESERVA LEGAL

A fazenda está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Monte, sob o nºs de matrícula 019614, com área total de 129,67,30 ha e Reserva Legal devidamente averbada no importe de 27,70,00 ha, e matrícula 14.555, com área total 12,00,00 ha e Reserva Legal averbada no importe de 03,00,00 ha.

6. AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO AMBIENTAL

6.1 Cumprimento das Condicionantes da LOC

A tabela abaixo foi elaborada com base nas informações contidas no RADA, análise dos documentos cadastrados no SIAM e constatações feitas durante a vistoria.

Nº	Condicionante	Prazo	Cumprimento	Referências
1	Apresentar todas as renovações e modificações do Título de Registro, expedidos pelo Ministério da Defesa.	Durante a vigência da LOC	Atendido	429375/2006 020499/2008 R200653/2009 R167364/2011
2	Apresentar a descrição e relação de insumos (com as respectivas quantidades máximas e médias	2 meses	Atendida com cerca de dois meses de atraso	429375/2006



	consumidas mensalmente) atualizados de todos os produtos relacionados no Título de Registro.			
3	Implantar o sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários conforme projeto apresentado a FEAM	12 meses	Atendida com mais de 6 anos de atraso.	R465685/2013
4	Apresentar um relatório do ensaio de tratabilidade para o efluente líquido industrial das áreas produtivas.	3 meses	Mesmo sendo concedida a prorrogação de 16 meses a partir da LOC, foi protocolada após 32 meses.	R161046/2008
5	Apresentar o projeto do sistema de tratamento do efluente líquido industrial, com respectivo cronograma de implantação. O cronograma deve ter prazo máximo de 12 meses.	3 meses	Mesmo sendo concedida a prorrogação de 19 meses a partir da LOC, foi cumprida após 32 meses.	R161037/2008
6	Implantar o sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais, conforme projeto e cronograma a serem apresentados a FEAM.	Após liberação da FEAM	Mesmo sendo concedida a prorrogação de 19 meses a partir da LOC, foi cumprida em 30/11/2012 – mais de 4 anos de atraso.	R325090/2012
7	Implantar o sistema de contenção de derramamentos e/ou vazamentos das áreas de matriz, espoleta e de armazenamento de ácido nítrico, conforme apresentado a FEAM.	3 meses	Atendida com mais de 6 anos de atraso.	R286764/2012
8	Apresentar projeto de drenagem pluvial do empreendimento. Devendo constar as suas características construtivas e cronograma de ações com prazo máximo de 9 meses.	3 meses	Atendida com mais de 1 ano de atraso.	R069898/2007
9	Implantar o sistema de drenagem pluvial do empreendimento, conforme projeto apresentado a FEAM.	Após liberação da FEAM	Protocolada em de 25/07/2013	R0410475/2013
10	Apresentar plano de recomposição e/ou manutenção paisagística da área do empreendimento, dando-se preferências a espécies da flora nativa, elaborado por profissional	6 meses	Protocolada em 13/11/2006	R583772/2006



	tecnicamente habilitado, com respectiva ART.			
11	Apresentar a Averbação da Reserva Legal à margem do registro de imóvel, conforme a Seção III da Lei Estadual 14.309/2002.	6 meses	Protocolada em 15/12/2008 (mais de 2 anos de atraso).	R151042/2008
12	Apresentar o Plano de Prevenção de Acidentes e Autuação de Emergência adequado, conforme a descrição dos procedimentos preventivos, de emergência e de comunicação de risco, para as hipóteses previstas no item 13 do termo de referência do RCA.	3 meses	Protocolada em 29/04/2013 (mais de 6 anos de atraso)	R376249/2013
13	Apresentar o projeto de controle de emissão de particulados na área de produção de alumínio em pó, com respectivo cronograma de implantação. O cronograma de implantação dever ter prazo máximo de 6 meses.	2 meses	Foi informado no RADA que o empreendedor promoveu o confinamento do galpão (não se sabe quando).	-
14	Implementar o projeto de controle de emissão de particulados na área de produção de alumínio em pó, conforme apresentado a FEAM.	Após liberação da FEAM	Idem ao item 13 acima.	-
15	Apresentar forma de armazenamento temporário das cinzas geradas pela queima de resíduos sólidos até sua disposição adequada, seguindo a norma ABNT NBR 11174/90.	3 meses	Protocolada 02/08/2006	R429375/2006
16	Apresentar plano de diagnóstico para contaminação da área de queima atual e das áreas circunvizinhas que realizam manuseio dos metais e sais de antimônio, chumbo, cobre, estrôncio, e bário. Incluindo cronograma de amostragem e apresentação de relatório à FEAM	3 meses	Protocolada 21/08/2006 (mais de 1 mês de atraso).	R063401/2006
17	Implementar plano de diagnóstico para contaminação da área de queima atual e das áreas circunvizinhas que realizam manuseio dos metais e sais de antimônio, chumbo, cobre, estrôncio e bário, conforme projeto e cronograma apresentados a FEAM.	Após liberação da FEAM	Não foi encontrada liberação da FEAM	-
18	Caso o relatório de diagnóstico do item 18 confirmar contaminação da área com concentrações acima do valor de alerta, (conforme manual de áreas contaminadas da CETESB), apresentar plano de recuperação das áreas...	2 meses após a apresentação do relatório a FEAM	Idem ao item 17 acima.	-



19	Apresentar projeto detalhado de tratamento do efluente líquido originado pela lavagem das valas da área de queima e de sua forma de disposição.	3 meses	O prazo para entrega foi prorrogado em 7 meses. O empreendedor solicitou cancelamento em 15/12/2008 (mais de 2 anos após a LOC).	R161031/2008
20	Implantar a área de queima conforme projeto apresentado a FEAM, incluindo o sistema de tratamento para os efluentes líquidos originados pela lavagem das valas da área de queima.	9 meses	A área de queima foi coberta de modo a não gerar efluentes líquidos. Protocolada em 15/12/2008.	R161040/2008
21	Apresentar laudo de caracterização das cinzas geradas pela queima de resíduos sólidos, conforme a norma ABNT NBR 10.004.	6 meses	Protocolada em 09/01/2007 (mais de 2 meses de atraso).	R012161/2007
22	Apresentar forma de disposição das cinzas geradas pela queima de resíduos sólidos de acordo com a classificação da norma ABNT NBR 10.004.	6 meses	Protocolada em 09/01/2007 (mais de 2 meses de atraso).	R012161/2007
23	Não realizar queima de quaisquer materiais, exceto os determinados pelo Decreto Federal Nº 3665/2000.	Durante a LOC	Foi confirmado no RADA que o empreendedor está ciente.	-
24	Apresentar laudo de avaliação do nível de ruído na área externa ao empreendimento por meio de pontos de medição representativos de um ciclo de produção...	2 meses	Protocolada em 02/08/2006 (mais de 1 mês de atraso).	R429375/2006
25	Apresentar as fichas de segurança de todos os produtos químicos utilizados pela empresa de acordo com a norma NBR 14.725. As fichas deverão ser mantidas na empresa para consulta durante todo o prazo de validade da Licença de Operação.	2 meses	Protocolada em 02/08/2006 (mais de 1 mês de atraso).	R429375/2006
26	Apresentar declaração do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais a respeito do sistema de prevenção e combate de incêndios em vigência.	12 meses	Em atendimento conforme protocolo de 09/12/2013.	R0463457/2013
27	Apresentar cópia(s) da(s) licenças ambientais para transporte de resíduos perigosos e produtos perigosos.	9 meses	Protocolada em 29/04/2013 e 13/12/2013 (mais de 6 anos de atraso).	R376253/2013 R0465678/2013
28		Efluentes da ETEI (trimestral)		R592148/2013; R0161576/2014;



Executar o Programa de Automonitoramento Ambiental definido pela FEAM no Anexo II.		R0192255/2014; R0192236/2014; R416899/2013; R452716/2013; R463450/2013; R032620/2014.
	Análises da água do córrego (trimestral)	R189510/2012; R238717/2012 R280773/2012; R0192236/2014 R452716/2013; R452716/2013
	Efluentes da ETE (semestral)	R189509/2012; R238759/2012 R280795/2012; R0192248/2014 R416875/2013; R452716/2013 R465685/2013
	Relatório de resíduos sólidos (trimestral)	R202493/2012; R238775/2012 R280794/2012; R416873/2013 R0192217/2014; R452720/2013 R032591/2014
Obs: Os automonitoramentos não foram integralmente cumpridos e/ou foram cumpridos com atraso.		

6.2 Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Na revalidação da Licença de Operação é analisada a avaliação do desempenho ambiental do empreendimento, por meio do RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental durante todo o período das Licenças anteriores, todos os aspectos ambientais e cumprimentos de condicionantes, bem como o comprometimento do empreendimento com o meio ambiente.

O objetivo é fazer com que o desempenho ambiental do empreendimento seja formalmente submetido a uma avaliação periódica. Permitindo a análise com base nas informações atualizadas, favorecendo a avaliação do monitoramento dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento desde a obtenção da licença anterior.

Assim, é a oportunidade para que o empreendedor explicita os compromissos ambientais voluntários porventura assumidos, bem como algum passivo ambiental não conhecido ou não declarado por ocasião da primeira LO ou mesmo por ocasião da última revalidação.

A análise dos documentos apresentados e a vistoria ao empreendimento foram suficientes para constatar as deficiências na instrução do processo.

Cabe ressaltar que as condicionantes 3 e 7 foram cumpridas com mais de 6 e 4 anos de atraso respectivamente. Não se sabe qual foi o destino dos efluentes gerados no período em que o empreendimento operou sem a ETE e sem a ETEI instaladas. Sendo assim, o empreendimento foi atuado por descumprir condicionantes se constatado degradação ambiental, AI 07/2014.



Pode-se observar pelo exposto neste parecer, que a empresa obteve um **desempenho não satisfatório**, uma vez que as condicionantes propostas no Parecer Técnico da Licença de Operação Corretiva, não foram cumpridas em sua totalidade e/ou foram cumpridas fora dos prazos estipulados, o que contraria ao que foi determinado quando da aprovação da licença, prejudicando sobremaneira o desempenho ambiental regular do empreendimento.

Assim, sugerimos que o processo de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento Fogos Piromax Ltda, seja **indeferido** pelos motivos expostos.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de Revalidação de Licença de Operação, formulado por Fogos Piromax Ltda, para atividade de Fabricação de artigos pirotécnicos, consoante código de atividade C-04-08-1, nos termos da DN 74/04.

A atividade exercida é considerada de médio potencial poluidor/degradador. Segundo o FCE, o empreendimento possui área construída de 0,14827 ha e 45 empregados, o que o classifica como sendo de pequeno porte, portanto CLASSE 1. No entanto, foi convocado ao licenciamento ambiental, em conformidade à DN COPAM nº 59/2002, que estabeleceu a convocação de todas as indústrias do setor.

O empreendimento possuía Licença de Operação com validade até 11/04/2014 (Certificado de LO nº 121/2006). Tal Licença foi deferida com condicionantes a serem cumpridas. Em 10/01/2014 a empresa formalizou documentação referente ao presente processo de Revalidação.

O processo encontra-se devidamente formalizado, sendo que foi juntada aos autos toda a documentação exigida no FOB.

Por meio da Certidão n.º 0022867/2014 verifica-se a inexistência de dívida em desfavor do empreendimento.

Os custos de análise encontram-se devidamente quitados, mediante planilha acostada, nos termos da Resolução SEMAD 870/08.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.



As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE) e o requerimento de licença são de responsabilidade de Dhébora Reis. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 1970063/2013), que instrui o presente processo administrativo.

O estudo ambiental correspondente, RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental, foi elaborado pelo Sr. Henrique Avelar Castro, engenheiro civil, CREA MG-97248/D, consoante Anotação de Responsabilidade Técnica acostada à pág. 426.

O empreendimento localiza-se na Fazenda Serra Periquito, Zona Rural de Santo Antônio do Monte. A Fazenda está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Antônio do Monte, sob o nºs de matrícula 019614, com área total de 129,67,30 ha e Reserva Legal devidamente averbada no importe de 27,70,00 ha, e matrícula 14.555, com área total 12,00,00 ha e Reserva Legal averbada no importe de 03,00,00 ha.

Ressalta-se que a Fazenda onde o empreendimento está locado é de propriedade de terceiro estranho ao empreendimento, razão pela qual, encontra-se acostado aos autos o Contrato de Locação do Imóvel.

Consoante informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá novas intervenções em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Encontra-se juntado ao feito o Certificado de Consumidor de produtos e subprodutos da flora, vigente até 31/01/2015, bem como o Cadastro Técnico Federal, válido até 16/12/2014.

Além disso, foram apresentadas a Autorização Especial nº 139/14-PFPC/4, expedida pelo Exército Brasileiro e válida até 13/10/2014, e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (pág. 435), com validade até 12.03.2019.

No que tange à utilização de recursos hídricos, a água utilizada pelo empreendimento é proveniente de duas captações de uso insignificante, uma delas superficial, no Córrego Periquito, (P.A nº 28445/2013), e a outra por meio de um poço manual (P.A nº 28444/2013). Ambas encontram-se regularizadas e vigentes.



No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Vale transcrever, ainda, o disposto no art. 3º da DN 17/96:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação nº 121/2006, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que, a maioria delas foram cumpridas com atraso significativo pelo empreendedor, conforme relatado pelo técnico.

Ressalta-se que, por essa razão, o empreendimento foi atuado por descumprimento de condicionante, consoante se detrai do AI nº 07/2014.

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é o primeiro critério para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente. Assim sendo, ante o não cumprimento das condicionantes, não há como falar em bom desempenho do presente empreendimento no exercício da inerente atividade.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença em revalidação é o



cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença, o que, no caso, apesar de ter ocorrido, não cabe discussão, tendo em vista que a sugestão deste parecer é pelo indeferimento da revalidação.

Dessa forma, em conformidade com a DN 17/96, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como insatisfatório, em razão do descumprimento de algumas condicionantes e do cumprimento com atraso de outras, bem como ausência de melhoria para o meio ambiente, não resta alternativa senão a sugestão de indeferimento da revalidação da presente licença de operação, em cumprimento as normas ambientais.

Ante todo o exposto, estando o processo na estrita legalidade, no entanto com desempenho ambiental insatisfatório, a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Fogos Piromax Ltda.

Fica determinado o prazo de 10 (dez) dias para o empreendedor apresentar novo FCE para regularização ambiental do empreendimento.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o **indeferimento** da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Fogos Piromax Ltda., para a atividade de Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos, no município de Santo Antônio do Monte, MG.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

9. ANEXOS

Anexo I. Relatório Fotográfico da empresa Fogos Piromax Ltda.



ANEXO I

Relatório Fotográfico da empresa Fogos Piromax Ltda.

Empreendimento: Fogos Piromax Ltda.
CNPJ: 03.817.963/0001-70
Município: Santo Antônio do Monte/MG
Atividade: Fabricação de pólvora e artigos pirotécnicos
Código DN 74/04: C-04-08-1
Processo: 00280/2003/002/2014



Foto 01. Entrada do empreendimento



Foto 02. ETEI instalada no ano de 2012



Foto 03. Efluente da ETEI



Foto 04. Efluente da ETEI



Foto 05. Resíduo recolhido na ETEI



Foto 06. Disposição dos resíduos da ETEI



Foto 07. Tratamento de efluentes sanitários



Foto 08. Área de queima



Foto 09. Cacimba para águas pluviais



Foto 10: Disposição dos recipientes utilizados